



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.415, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Concede Revisão Geral Anual das perdas salariais dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro/RJ, dos Subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Piso do Salário Mínimo do Município de Rio Claro/RJ, no percentual de 6,79%, referente ao salário mínimo nacional, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, para os Níveis 1 e 2 da Tabela X e para a Simbologia CC-11, da Tabela VIII, da Lei Municipal nº 1349/2025.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual do subsídio mensal o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Controlador-Geral e dos Secretários do Município de Rio Claro/RJ, no percentual de 4,26%, da Inflação Oficial do Exercício de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância com o Inciso X, do Artigo 37 da CF/88, do Inciso I, Artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Artigo 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.316/2024.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual dos Salários dos Servidores Público Municipal, dos Níveis 3 ao 20 da Tabela X e da Simbologia CC-01 a Simbologia CC-10, da Tabela VIII, da Lei Municipal nº 1.349/2025, no percentual de 4,26%, do IPCA, da inflação oficial do exercício de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância com o Inciso X, do Artigo 37 da CF/88, do Inciso I, Artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Artigo 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.316/2024.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Piso Nacional do Magistério aos Servidores Públicos Municipais da Educação, no percentual de 5,40% em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, do PNSM, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, para o **Nível 2** da Tabela XI, da Lei Municipal nº 1.349/25 com a finalidade de garantir o poder aquisitivo do salário da categoria, em consonância com o Inciso X, do Artigo 37 da CF/88, e Inciso I, Artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais da Educação, no percentual de **4,26%**, do IPCA, da Inflação Oficial do Exercício de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, **para o Níveis 3 e 4 Tabela XI, da Lei Municipal nº 1.349/2025**, com a finalidade de garantir o poder aquisitivo do salário da categoria, em consonância com o Inciso X, do Artigo 37 da CF/88.

Artigo 6º As Tabelas de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 1.349/2025, passam a vigorar conforme tabela anexo.

Artigo 7º A Tabela de Provimento Efetivo da Educação da Lei Municipal nº 1.349/2025, passam a vigorar conforme tabela anexo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Artigo 8º A Tabela de Provimento Efetivo da Medicina da Lei Municipal nº 1.349/2025, passam a vigorar conforme tabela anexo.

Artigo 9º O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Claro, da Lei Municipal nº 1316/2024, passa a vigorar conforme tabela anexo.

Artigo 10 O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Claro, da Lei Municipal nº 1.316/2024, passa a vigorar conforme tabela anexo.

Artigo 11 O Subsídio mensal dos Secretários, do Procurador-Geral e do Controlador-Geral do Município de Rio Claro, da Lei Municipal nº 1.316/2024, passam a vigorar conforme tabela anexo.

Artigo 12 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica, contida na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026, e com autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026, não contrariando disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Claro-RJ, 29 de janeiro de 2026.


Babton da Silva Biondi
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO X

TABELAS DE VALORES DE PROVIMENTO EFETIVO

**VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026 - CORREÇÃO DE 6,79% NOS NÍVEIS 01 E 02
E 4,26% NOS DEMAIS**

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII
		3%	6%	9%	12%	15%	18%
1	1.622,14	1.670,80	1.771,05	1.930,45	2.162,10	2.486,42	2.933,97
2	1.635,28	1.684,34	1.785,40	1.946,08	2.179,61	2.506,56	2.957,74
3	1.671,37	1.721,51	1.824,80	1.989,03	2.227,72	2.561,88	3.023,01
4	1.707,60	1.758,83	1.864,36	2.032,15	2.276,01	2.617,41	3.088,54
5	1.790,39	1.844,10	1.954,75	2.130,68	2.386,36	2.744,31	3.238,29
6	1.878,55	1.934,91	2.051,00	2.235,59	2.503,86	2.879,44	3.397,74
7	1.972,17	2.031,34	2.153,22	2.347,00	2.628,65	3.022,94	3.567,07
8	2.072,41	2.134,58	2.262,66	2.466,30	2.762,25	3.176,59	3.748,38
9	2.178,91	2.244,28	2.378,93	2.593,04	2.904,20	3.339,83	3.941,00
10	2.292,33	2.361,10	2.502,77	2.728,01	3.055,38	3.513,68	4.146,15
11	2.413,11	2.485,50	2.634,63	2.871,75	3.216,36	3.698,81	4.364,60
12	2.541,72	2.617,97	2.775,05	3.024,80	3.387,78	3.895,95	4.597,22
13	2.678,74	2.759,10	2.924,65	3.187,87	3.570,41	4.105,97	4.845,05
14	2.824,64	2.909,38	3.083,94	3.361,50	3.764,88	4.329,61	5.108,94
15	2.980,00	3.069,40	3.253,56	3.546,38	3.971,95	4.567,74	5.389,94
16	3.145,48	3.239,84	3.434,24	3.743,32	4.192,51	4.821,39	5.689,24
17	3.321,72	3.421,37	3.626,65	3.953,05	4.427,42	5.091,53	6.008,01
18	3.509,44	3.614,72	3.831,61	4.176,45	4.677,63	5.379,27	6.347,54
19	3.709,31	3.820,59	4.049,82	4.414,31	4.944,03	5.685,63	6.709,04
20	3.922,23	4.039,90	4.282,29	4.667,70	5.227,82	6.011,99	7.094,15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO XI

TABELA DE VALORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

**VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026 - CORREÇÃO DE 5,40 % NO NÍVEL 2
E 4,26% NOS NÍVEIS 3 E 4**

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII
		3%	6%	9%	12%	15%	18%
2	2.821,94	2.906,60	3.080,99	3.358,28	3.761,28	4.325,47	5.104,05
3	2.892,67	2.979,45	3.158,22	3.442,46	3.855,55	4.433,88	5.231,98
4	3.170,03	3.265,13	3.461,04	3.772,53	4.225,24	4.859,02	5.733,65

ANEXO XII

TABELA DE VALORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA MEDICINA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026 - CORREÇÃO DE 4,26 %

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII
		3%	6%	9%	12%	15%	18%
1	3.922,23	4.039,90	4.282,29	4.667,70	5.227,82	6.011,99	7.094,15
2	5.422,09	5.584,75	5.919,84	6.452,62	7.226,94	8.310,98	9.806,95
3	7.410,33	7.632,64	8.090,60	8.818,75	9.877,00	11.358,55	13.403,09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO

VIGÊNCIA A PARTIR 01/01/2026
CORREÇÃO DE 6,79 NO CC-11 E 4,26% NOS
DEMAIS

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-01	4.699,15
CC-02	4.142,88
CC-03	3.659,13
CC-04	3.238,45
CC-05	2.872,67
CC-06	2.554,60
CC-07	2.278,01
CC-08	2.037,52
CC-09	1.828,35
CC-10	1.646,52
CC-11	1.622,14

TABELA DE VALORES DE SUBSÍDIOS

VIGÊNCIA A PARTIR 01/01/2026
CORREÇÃO DE 4,26 %

CARGOS	VALOR
PREFEITO	28.371,39
VICE-PREFEITO	10.950,37
SECRETÁRIOS	10.950,37
PROCURADOR-GERAL	10.950,37
CONTROLADOR-GERAL	10.950,37